

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO CNPJ 89.030.639/0001-23

Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000 Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Lei Municipal nº 3668, de 24 de julho de 2020.

"INSTITUI O PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÏDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A GESTÃO INTEGRADA DESSES RESÍDUOS"

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** Fica instituído o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PIGIRS do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos CIGRES, com aplicabilidade ao Município de Liberato Salzano que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de limpeza pública e gestão dos resíduos sólidos, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 20 (vinte) anos.
- **Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se a gestão integrada de resíduos sólidos, os seguintes:
- I Resíduos Sólidos Urbanos;
- II Resíduos de Serviços de Saúde;
- III Resíduos de Construção Civil;
- VI Resíduos Agrossilvopastoris;
- **V** Resíduos de limpeza pública;
- VI Resíduos de Logística Reversa;
- VII Resíduos Industriais e de mineração;
- VIII Educação ambiental continuada;
- **Art. 3º** O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, como instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, tratando da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, devendo ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO CNPJ 89.030.639/0001-23

Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000 Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Art. 4º Constitui objetivo geral do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos o estabelecimento de metas de curto, médio e longo alcance e o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, bem como a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira.

Parágrafo único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano de Resíduos Sólidos:

- I garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;
- II implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;
- III criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV estimular a conscientização ambiental da população; e
- V atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de resíduos sólidos.
- **Art.** 5º A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar o disposto no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à agência reguladora designada, às instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do PIGIRS.
- **Art.** 6º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encarregada da operacionalização e acompanhamento da execução do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sendo suas atribuições:
- I ter acesso aos documentos e informações dos prestadores dos serviços de que trata o PIGIRS;
- II promover a inserção e a compatibilização das informações referentes aos serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR e com sistemas informatizados equivalentes de âmbito estadual e municipal;
- **Art. 7º** Compete à Gestão Municipal, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas no PIGIRS devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO CNPJ 89.030.639/0001-23

Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000 Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



- **Art. 8º** O PIGIRS do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos CIGRES deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada 4 (quatro) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for.
- § 1º A proposta de Revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
- I das Políticas Municipais, Estaduais de Resíduos Sólidos, de Saúde e de Meio Ambiente;
- II do Plano Municipal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.
- § 2º A revisão de que trata o caput deste artigo, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual.
- § 3º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do Plano de Resíduos Sólidos anteriormente vigente.
- **Art. 9º** Os programas, projetos e outras ações do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.
- **Art. 10** Constitui o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o documento inserido no Anexo I desta Lei.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 24 dias do mês julho de 2020.

Registre-se. Publique-se. Data Supra. Gilson De Carli Prefeito Municipal

Lourdes Valduga Sfredo Sec. Municipal da Administração